



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 1º-A da Lei nº 11.770, de que trata o art. 23.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 1º-A da Lei 11.770, proposto pela Medida Provisória, a a empresa participante do Programa Empresa Cidadã fica autorizada a substituir o período de prorrogação da licença-maternidade, de 60 dias, pela redução de jornada de trabalho em cinquenta por cento pelo período de cento e vinte dias. Essa substituição poderá ser feita mediante acordo individual firmado entre o empregador e a empregada ou o empregado.

Mostra-se evidente que, por meio desse tipo de acordo, a mulher poderá ser induzida a “aceitar” o retorno ao trabalho, com jornada reduzida por 120 dias, apenas para preservar o emprego e, assim, assegurar o atendimento do interesse patronal.

É uma “negociação” leonina, que subverte o sentido da prorrogação, que é o de garantir à mulher tempo adicional à licença maternidade, a fim de que possa dedicar-se ao recém-nascido ou adotado.

Por ser medida de cunho antissocial, essa regra não pode prosperar.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

